



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL



PARÂMETROS DE BDI DE ACORDO COM O ACÓRDÃO 2.622/2013 – TCU – PLENÁRIO				
TIPO DE OBRA: CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS				
ITEM COMPONENTE DO BDI	TAXAS DE BDI (%)			Valores Propostos (%)
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central (AC)	3,80	4,01	4,67	4,00
Seguro (S) e Garantia (G)	0,32	0,40	0,74	0,60
Riscos (R)	0,50	0,56	0,97	0,70
Despesas financeiras (DF)	1,02	1,11	1,21	0,99
Lucro (L)	6,64	7,30	8,69	7,97
Tributos - COFINS - PIS - ISS - CPRB (T)	Conforme legislação específica			4,00

TOTAIS	1º Quartil	Médio	3º Quartil	Adotado (calculado)
Limites de aceitabilidade do BDI sem justificativas	19,60	20,97	24,23	19,60

BDI CALCULADO SEM DESONERAÇÃO (%)	19,60
BDI CALCULADO COM DESONERAÇÃO (%)	25,49

FÓRMULA UTILIZADA PARA O CÁLCULO (ACÓRDÃO 2.622/2013 – TCU – PLENÁRIO):

$$\text{BDI} = \left\{ \frac{[(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)]}{(1-T)} \right\} - 1$$

Parâmetros adotados para o componente Tributos (T):
 COFINS: 3,00%
 PIS= 0,65%
 ISS= 0,35%
 CPRB= 0,00%
 Total de Tributos (T) = 4,00%

Parâmetros adotados para o componente Despesas Financeiras (DF):
 $DF = ((1 + (\text{SELIC}/100))^{\text{DU}/252} - 1) \times 100$
 SELIC: Taxa SELIC vigente em Janeiro de 2025= 13,25%;
 DU= Número de dias úteis decorridos entre a data da medição e a data do pagamento mensal. Considerou-se uma média de 20 dias úteis até o pagamento.

Conforme a legislação tributária municipal, a base de cálculo para o ISS é o preço do serviço (mão de obra), correspondendo no caso presente a 17,43% do valor total orçado.
 Para o cálculo do BDI, o percentual de ISS é o produto da multiplicação do percentual de mão de obra pela alíquota de ISS.

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a alíquota para o cálculo do ISS para obras de obras de infraestrutura é de 2,00% e, no caso presente o percentual de mão de obra (preço do serviço) corresponde a 17,43 % do preço total orçado, resultando, para efeito de cálculo de BDI, um percentual de ISS de 0,34%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária adotado para elaboração do orçamento foi SEM desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública, por conduzir a preços mais vantajosos.

Santa Cruz do Sul 12 de Fevereiro de 2025

Éverton Henrique Ferreira
Eng. Civil CREA RS 227.983

Francisco Carlos Smidt
Secretario de Obras e Infraestrutura